

LEI Nº 77

Concede aumento aos servidores/
Municipais e dá outras providên-
cias.

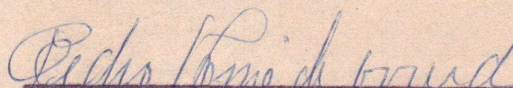
O Prefeito Constitucional do Município de Marí,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Artº 1º - Os vencimentos dos atuais servidores
do Município de MARÍ, ficam elevados em 50% (CINCOENTA POR CENTO),
a partir de 1º de Julho de 1964.

Artº 2º - Para o atendimento da despesa origi-
nária desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
abrir créditos suplementares às respectivas dotações, no orçamen-
to em execução, neste exercício.

Artº 3º - Com a entrada desta Lei em vigor, na
data indicada no Artº 1º, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 30
de Julho de 1964.


Pedro Tomé de Arruda
P r e f e i t o